



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 203 • São Paulo, sexta-feira, 26 de outubro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.418, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Identifica função de direção específica da carreira de Delegado de Polícia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, **Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, fica caracterizada como específica da carreira de Delegado de Polícia 1 (uma) função de Delegado Seccional de Polícia I, destinada à 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas, criada pelo Decreto nº 57.640, de 20 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, o artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, e alterações posteriores, passa a vigorar com seu inciso XII assim redigido:

"XII- no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas:

- a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria do Departamento;
- b) 1 (uma) de Delegado Divisionário de Polícia, destinada à Assistência Policial do Departamento;
- c) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I destinada a cada uma das seguintes Delegacias Seccionais de Polícia: 1ª e 2ª de Campinas e de Jundiá, totalizando 3 (três);
- d) 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia II destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Bragança Paulista e Mogi Guaçu, totalizando 2 (duas);". (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 51.610, de 27 de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2012.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 58.419, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Identifica funções de chefia específicas da carreira de Escrivão de Polícia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, **Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Escrivão de Polícia as funções constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública nele identificadas, criadas e reclassificadas pelo Decreto nº 57.640, de 20 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - Fica extinta, à vista do disposto no artigo 2º do Decreto nº 57.546, de 28 de novembro de 2011, a função constante do Anexo II que faz parte integrante deste decreto, específica da carreira de Escrivão de Polícia, identificada para fins de atribuição da gratificação "pro labore", com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, destinada à unidade nele discriminada.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto, o artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.747, de 9 de março de 2000, e alterações posteriores, passa a vigorar com seus incisos adiante indicados assim redigidos:

I - o inciso XI:

"XI - no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas, 69 (sessenta e nove) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:

- a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
- b) 1 (uma) a cada uma das seguintes Delegacias Seccionais de Polícia: de Bragança Paulista, 1ª e 2ª de Campinas, de Jundiá e de Mogi Guaçu, totalizando 5 (cinco);
- c) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Mogi Mirim, Paulínea, Pedreira, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo, totalizando 17 (dezesete);
- d) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos seguintes Distritos Policiais: 1º, 2º e 3º de Bragança Paulista, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º de Campinas, 1º,

2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Jundiá, 1º, 2º e 3º de Mogi Guaçu, 1º de Indaiatuba e 1º de Valinhos, totalizando 28 (vinte e oito);

e) 1 (uma) a cada uma das seguintes Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher: 1ª e 2ª de Campinas, de Jundiá, de Indaiatuba e de Valinhos, totalizando 5 (cinco);

f) 1 (uma) à Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;

g) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e de Investigações Gerais, das seguintes Delegacias Seccionais de Polícia: de Bragança Paulista, 1ª e 2ª de Campinas, de Jundiá e de Mogi Guaçu, totalizando 10 (dez);

h) 1 (uma) à Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro;

i) 1 (uma) à Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;"; (NR)

II - o inciso XXIV, acrescentado pelo artigo 4º do Decreto nº 54.820, de 28 de setembro de 2009:

"XXIV- no Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, 18 (dezoito) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:

- a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
- b) 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Consumidor;
- c) 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública;
- d) 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente;
- e) 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Fazenda;
- f) 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Administração;
- g) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia das Divisões de Investigações sobre Infrações contra o Consumidor, de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública, de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente, de Investigações sobre Crimes contra a Fazenda, de Investigações sobre Crimes contra a Administração, totalizando 12 (doze)". (NR)

Artigo 4º - Fica excluída dos dispositivos dos decretos adiante indicados a redação deles prevista para o inciso XI do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988:

I - do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 53.164, de 25 de junho de 2008;

II - do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 54.820, de 28 de setembro de 2009.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 49.384, de 15 de fevereiro de 2005;

II - o artigo 2º do Decreto nº 50.780, de 10 de maio de 2006;

III - o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 51.611, de 27 de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.419, de 2 de outubro de 2012

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR

DEINTER 2 - CAMPINAS

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas	Escrivão de Polícia Chefe	1
2ª Delegacia de Polícia de Investigações Gerais de Campinas	Escrivão de Polícia Chefe	1
2ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes de Campinas	Escrivão de Polícia Chefe	1
2ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas	Escrivão de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Indaiatuba	Escrivão de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Valinhos	Escrivão de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Indaiatuba	Escrivão de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Valinhos	Escrivão de Polícia Chefe	1

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 58.419, de 2 de outubro de 2012

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra as Relações de Trabalho, contra a Organização Sindical e Acidentes de Trabalho	Escrivão de Polícia Chefe	1	54.820, de 28-09-2009

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 58.420, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Identifica funções de chefia específicas da carreira de Investigador de Polícia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, **Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Investigador de Polícia as funções constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública neles identificadas, criadas e reclassificadas pelos Decretos nº 57.546, de 28 de novembro de 2011, e nº 57.640, de 20 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - Fica extinta, à vista do disposto no artigo 2º do Decreto nº 57.546, de 28 de novembro de 2011, a função constante do Anexo III que faz parte integrante deste decreto, específica da carreira de Investigador de Polícia, identificada para fins de atribuição da gratificação "pro labore", com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, destinada à unidade nele discriminada.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto, o artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.746, de 9 de março de 2000, e alterações posteriores, passa a vigorar com seus incisos adiante indicados assim redigidos:

I - o inciso XI:

"XI - no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas, 69 (sessenta e nove) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:

- a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
- b) 1 (uma) a cada uma das seguintes Delegacias Seccionais de Polícia: de Bragança Paulista, 1ª e 2ª de Campinas, de Jundiá e de Mogi Guaçu, totalizando 5 (cinco);
- c) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Mogi Mirim, Paulínea, Pedreira, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo, totalizando 17 (dezesete);
- d) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos seguintes Distritos Policiais: 1º, 2º e 3º de Bragança Paulista, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º de Campinas, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Jundiá, 1º, 2º e 3º de Mogi Guaçu, 1º de Indaiatuba e 1º de Valinhos, totalizando 28 (vinte e oito);
- e) 1 (uma) a cada uma das seguintes Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher: 1ª e 2ª de Campinas, de Jundiá, de Indaiatuba e de Valinhos, totalizando 5 (cinco);
- f) 1 (uma) à Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;
- g) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e de Investigações Gerais, das seguintes Delegacias Seccionais de Polícia: de Bragança Paulista, 1ª e 2ª de Campinas, de Jundiá e de Mogi Guaçu, totalizando 10 (dez);
- h) 1 (uma) à Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro;
- i) 1 (uma) à Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;"; (NR)

II - o inciso XXV, acrescentado pelo artigo 4º do Decreto nº 54.819, de 28 de setembro de 2009:

"XXV- no Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, 19 (dezenove) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:

- a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;
- b) 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Consumidor;
- c) 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública;
- d) 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente;
- e) 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Fazenda;
- f) 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Administração;
- g) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia das Divisões de Investigações sobre Infrações contra o Consumidor, de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública, de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente, de Investigações sobre Infrações contra a Fazenda, de Investigações sobre Crimes contra a Administração, totalizando 12 (doze);
- h) 1 (uma) ao Grupo de Operações Especiais da Assistência Policial do Departamento.". (NR)

Artigo 4º - Fica excluída dos dispositivos dos decretos adiante indicados a redação deles prevista para o inciso XI do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988:

I - do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 53.165, de 25 de junho de 2008;

II - do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 54.819, de 28 de setembro de 2009.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 49.415, de 23 de fevereiro de 2005;

II - o artigo 2º do Decreto nº 50.779, de 10 de maio de 2006;

III - o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 51.612, de 27 de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.420, de 2 de outubro de 2012

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - DEINTER 2 - CAMPINAS

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas	Investigador de Polícia Chefe	1
2ª Delegacia de Polícia de Investigações Gerais de Campinas	Investigador de Polícia Chefe	1
2ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes de Campinas	Investigador de Polícia Chefe	1
2ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Indaiatuba	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Valinhos	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Indaiatuba	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Valinhos	Investigador de Polícia Chefe	1

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.420, de 2 de outubro de 2012

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Grupo de Operações Especiais	Investigador de Polícia Chefe	1

ANEXO III

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 58.420, de 2 de outubro de 2012

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - DPPC

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra as Relações de Trabalho, contra a Organização Sindical e Acidentes de Trabalho	Investigador de Polícia Chefe	1	54.819, de 28-09-2009

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 58.421, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Identifica função de encarregatura específica da carreira de Agente de Telecomunicações Policial e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, **Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, fica caracterizada como específica da carreira de Agente de Telecomunicações Policial, 1 (uma) função de Encarregado de Equipe, destinada à 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas, criada pelo Decreto nº 57.640, de 20 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, o artigo 1º do Decreto nº 28.968, de 4 de outubro de 1988, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.745, de 9 de março de 2000, e alterações posteriores, passa a vigorar com seu inciso X assim redigido:

"X - no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas:

- a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;
- b) 5 (cinco) de Encarregado de Equipe, destinadas 1 (uma) a cada uma das seguintes Delegacias Seccionais de Polícia: de Bragança Paulista, 1ª e 2ª de Campinas, de Jundiá e de Mogi Guaçu;". (NR)

Artigo 3º - Fica excluída do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 49.925, de 26 de agosto de 2005, a redação nele prevista para o inciso X do artigo 1º do Decreto nº 28.968, de 4 de outubro de 1988.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 51.613, de 27 de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2012

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)